



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Estadual Celso Araújo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Colégio Estadual Celso Araújo, em Cedro, matricular a aluna Ana Valéria Dutra de Souza, na 3ª série do ensino médio regular.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU N°</b> 09063072-6	<b>PARECER:</b> 0198/2009	<b>APROVADO:</b> 24.06.2009

## I – RELATÓRIO

A Coordenadora Pedagógica Maria Erenice dos Santos Barros, do Colégio Estadual Celso Araújo, instituição com sede em Crato, mediante o processo nº 09063072-6, requer deste Conselho um parecer para fundamentar a continuidade dos estudos da aluna Ana Valéria Dutra de Souza, que solicitou matrícula na 3ª série do ensino médio, embora já seja aluna de um curso médio integrado.

Com base na descrição da consulta em tela, a aluna Ana Valéria apresenta a seguinte situação: cursou, em 2006, a 1ª série do ensino médio no Colégio Estadual Celso Araújo, e dois bimestres da 2ª série em 2008, tendo desistido do restante desse ano letivo, por conta do acúmulo de atividades e por residir na zona rural.

Em 2007/2008, cursou quatro semestres (sendo dois em cada ano) do Curso de Ensino Técnico Integrado – Eletrotécnica – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (UNED/Cedro), totalizando 90 créditos, com um total de 1.800 horas-aula. Em 2009, está cursando o V semestre desse curso.

A aluna entrou com uma solicitação de matrícula para o 3º ano do ensino médio no Colégio Estadual Celso Araújo, 'argumentando que deseja fazer Vestibular no final deste ano e ingressar numa faculdade, pois não está muito adaptada ao curso técnico e quer fazer um curso superior na área da saúde'. Par a escola, a aluna 'tem demonstrado interesse no seu sucesso escolar e consequentemente profissional', evidenciando nas entrelinhas seu apoio ao pedido da estudante.

Integra o processo o histórico escolar da aluna relativo à 1ª série cursada no Colégio Estadual Celso Araújo, onde, ressaltando-se, obteve aprovação com excelentes notas, atingindo uma carga horária de 1.000 horas-aula. Além desse documento, a ficha individual da aluna com os dois bimestres cursados no mesmo Colégio, cujas notas também são boas a excelentes. Um terceiro documento é o histórico escolar do Curso de Eletrônica, apresentando as disciplinas e as notas



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0198/2009

dos quatro semestres cursados, com os respectivos créditos, cargas horárias e médias obtidas. Aqui também se confirma o bom desempenho da aluna em grande parte das disciplinas, notando-se um certo decréscimo nas médias das disciplinas ligadas à área das ciências da natureza e matemática.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Diante do quadro apresentado e considerando a clara disposição da aluna de prosseguir os seus estudos, mas em direção diferente da atual, e reconhecendo seu potencial de aprendizagem, que deve ser estimulado e fortalecido, reafirma-se que os dispositivos legais instaurados pela LDB colaboram decisivamente, por seu caráter flexível e seu inequívoco compromisso com o sucesso do aluno, para um encaminhamento favorável à solicitação em apreço.

Inicialmente, há que se reafirmar a exigência legal de carga horária mínima anual para o ensino médio – 800 horas – (LDB, Artigo 24, Inciso I), com uma duração mínima de 03 anos (LDB, Artigo 35), distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar. Com base nestes dispositivos, já é possível inferir que a aluna Ana Valéria cumpriu uma carga horária que ultrapassa, inclusive, a carga horária mínima total exigida por lei para o ensino médio regular. A aluna cumpriu no 1º ano do ensino médio um total de 1.000 horas e mais 1.800 em dois anos do curso de eletrotécnica, totalizando 2.800 horas.

Por um lado, isso não significa que a aluna tenha se apropriado, nessa carga horária, dos componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e da parte diversificada, de acordo com projeto curricular adotado pelo Colégio Estadual Celso Araújo. Assim, disciplinas cursadas pela aluna no 2º ano do ensino médio (tais como Inglês, Biologia, História, Geografia, Artes e Sociologia), nos dois bimestres iniciais e do qual ela desistiu de cursar, não foram estudadas (com exceção de Artes, vista no 1º semestre de 2007 e Filosofia e Sociologia, vistas apenas no 2º de 2008) nos quatro semestres do curso de Eletrotécnica.

Por outro lado, disciplinas da área de Ciências da Natureza e Matemática (Matemática – 320h, Química – 160h, Física – 320h) foram estudadas com uma carga horária bastante significativa ao longo dos quatro semestres do curso de Eletrotécnica.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0198/2009

Estes elementos e informações permitem enunciar um primeiro procedimento a ser feito pelo Colégio Estadual Celso Araújo: a compatibilização do currículo adotado pelo Colégio em relação ao adotado no curso de Eletrotécnica, de forma a identificar as necessidades tanto de aproveitamento de estudos quanto de complementação curricular, no caso das lacunas que forem detectadas para cumprir os componentes curriculares e a respectiva carga horária, referentes ao 2º ano do ensino médio regular.

O aproveitamento de estudos é um procedimento legal, amparado pela LDB (Lei nº 9394/1996), no Artigo 24, Inciso V, Alínea d, considerado como um dos critérios que pode ser adotado para a 'verificação do rendimento escolar', e uma das regras que norteiam a organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio. Tal procedimento permitirá ao Colégio aproveitar os estudos realizados com êxito pela aluna, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (UNED/Cedro), no curso de Eletrotécnica, no mesmo nível, com carga horária e conteúdos compatíveis. Desse fato, será lavrada ata especial e constará na ficha individual e no espaço referente a observações do histórico escolar.

Outro procedimento a ser adotado pelo Colégio é a complementação curricular ou 'adaptação de estudos', propiciando que a aluna complemente disciplinas ou conteúdos obrigatórios não cursados, de acordo com a 2ª série do ensino médio. "Essa complementação poderá ser feita por meio de aulas, trabalhos, pesquisas, ou outras atividades pedagógicas, podendo ser efetivada paralelamente. Poderá também ser realizada no próprio Colégio ou em outra escola indicada, desde que seja credenciada e seus cursos reconhecidos pelo CEE" (Cf. Manual do Secretário Escolar, SEDUC, 2005). Do resultado obtido, deverá ser lavrada ata especial, constará na ficha individual e no histórico escolar do aluno.

Conclui-se do exposto, que o Colégio Estadual Celso Araújo poderá matricular a aluna Ana Valéria na 3ª série do ensino médio regular, apoiando o desejo e a iniciativa da estudante de prosseguir seus estudos e concluir essa etapa da educação básica num curso que condiz mais com seus interesses e perspectivas. A lacuna do 2º ano do ensino médio poderá ser sanada com base nos dispositivos legais que permitem a adoção de procedimentos de regularização da vida escolar da aluna, caracterizados como de aproveitamento de estudos cursados com êxito e com base na complementação curricular ou adaptação de estudos, este último, embora não estabelecido na LDB, pode ser utilizado pelo estabelecimento de ensino, dentro de sua autonomia pedagógica, desde que se trate de um componente curricular obrigatório.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0198/2009

É este o Parecer, salvo melhor juízo.

**III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2009.

*Nohemy R. Ibanez*

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

*MCV*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da CEB

*Edgar Linhares Lima*

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE